



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO
GUERREIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Silvio Sanson, nº 1135, nesta cidade de Guaporé, RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397.0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, domiciliado e residente nesta cidade, inscrito no CPF o nº 389.907.500-58, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO** e **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, com sede na Rua João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé, RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.184.906.0001-00, associação privada, sem fins lucrativos, representada por sua Presidente, Sr. RODOLFO SEBBEN, domiciliado e residente nesta cidade diante denominado simplesmente **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, de acordo como **Inexigibilidade de Licitação nº xxxxx, Processo nº xxxxxx**, de 21.06.1993, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, pela Portaria nº 3.842 de 07.12.2010 e 146 de 06.07.2012, Portaria 973/2012, Portaria 112/2013 e Portaria GM nº 699 de 30.03.2006 e 399/GM de 22.02.2006, 3172/2012, de 28/12/2012 do Ministério da Saúde, Portaria 3.410 de 30/12/2013 do Ministério da Saúde e Resolução 072/11 CIB/RS de 11.04.2011, Resolução nº 436/12 CIB/RS de 12.07.2012 e 215/2013, de 12/06/2013, e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato tem como fundamentos legais o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº xxxx, Processo nº xxxxxx**, justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.

§ 1º Os serviços contratados encontram-se discriminados no Documento Descritivo previamente definido entre as partes conforme **Anexo I**, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição da Secretaria Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

de Saúde de Guaporé.

§ 2º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Regionalização da Secretaria Estadual da Saúde, PDR, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizados com a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, incluídos seus serviços médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que ofertados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados pelo **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, na Rua João Manoel Pereira, 951, Centro, Guaporé, RS, com Alvará de Saúde nº 486274, expedido pela 5ª CRS/RS, tendo como Responsável Técnico Dr. Cristian Karpinski, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul sob o CRM nº. 44855.

Parágrafo único. A eventual mudança de endereço do **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, ou de seu responsável técnico deverá ser imediatamente comunicada ao **MUNICÍPIO**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do CONTRATO e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente CONTRATO, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – São portas de entrada às ações e aos serviços de saúde nas redes de atenção à saúde dos serviços de:

- a) Atenção Básica;
- b) Atenção de Urgência e Emergência;
- c) Atenção Psicossocial;
- d) Outros acessos especiais conforme artigo 9º e 10º do Decreto nº 7.508 do

Ministério da Saúde.

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste CONTRATO;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica e/ou protocolos;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse CONTRATO;

VIII – o **HOSPITAL DE GUAPORÉ** colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo Anual; e

IX – garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas às normas do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo **HOSPITAL DE GUAPORÉ** para a rede assistencial do gestor local, considerando a pactuação entre ambos;

b) contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;

c) Anualmente ou sempre que houver necessidade, aprovar o Documento Descritivo e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;

d) zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Instrumento, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

requisitadas nos prazos estabelecidos;

e) promover educação permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais da rede básica;

f) aprimoramento da atenção à saúde;

g) Alimentar os sistemas de informação de saúde, disponibilizados pelas diferentes esperas de gestão do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos contraentes:

I – DO HOSPITAL DE GUAPORÉ:

a) buscar atingir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste CONTRATO, e demais disposições legais pertinentes;

b) manter o mínimo de 60% (sessenta por cento) em internações hospitalares realizadas, medida por paciente-dia ou serviços ambulatoriais disponíveis aos usuários do SUS, na forma da Lei 12.101/2009 e suas normas regulamentadoras;

c) manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição, devendo os leitos disponíveis ao Sistema Único de Saúde – SUS estarem identificados como “LEITO SUS”;

d) aplicar os recursos financeiros provenientes desta contratualização integralmente no **HOSPITAL DE GUAPORÉ**;

e) contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pelo **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, em razão da execução do objeto do presente instrumento;

f) submeter-se no sistema de regulação do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde;

g) apresentar 05 (cinco) dias anteriores a reunião da Comissão de Acompanhamento do CONTRATO relatório mensal dos serviços feitos ao SUS contendo a estrutura de despesas e receitas por item conforme classificação: Pessoal, Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares e outras despesas, fazendo constar as respectivas produções da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

área de atenção direta;

h) responsabilizar-se pela utilização do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessário à execução dos serviços previstos no presente CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO;

i) os serviços ora contratados poderão ser prestados por profissionais de saúde que tenham vínculo de emprego com o **HOSPITAL DE GUAPORÉ**; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham CONTRATO de prestação de serviços com o **HOSPITAL DE GUAPORÉ**; profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências do **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

j) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

k) submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

l) submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde pública do Município de Guaporé;

m) obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;

n) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

o) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços que realizem serviços ao SUS;

p) garantir o acesso dos conselhos municipais de saúde e/ou auditores municipais aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

q) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

r) fornecer ao Gestor Municipal em até 60 dias a contar da assinatura da presente cópia dos contratos celebrados com os prestadores de serviços que realizem serviços ao SUS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

s) mensalmente o hospital deverá encaminhar ao Gestor Municipal cópia dos documentos fiscais relativos a mês imediatamente anterior, acompanhados dos comprovantes de pagamento (Cheque ou comprovante de transferência bancária), documentos estes que deverão comprovar o pagamento efetivo ao prestador do serviço constante no documento fiscal (Nota Fiscal ou RPA), não podendo constar neste caso cheques ou transferência bancária a terceiros;

t) não poderão ser cobrados aos municípios e aos munícipes de União da Serra, Vista Alegre do Prata e Guaporé qualquer valor e qualquer título que seja objeto do presente contrato, desde que mantida a cooperação de cofinanciamento entre estes municípios prevista neste instrumento. Em caso de rescisão ou desistência de coparticipação de quaisquer destes Municípios o **HOSPITAL DE GUAPORÉ** não terá responsabilidade de atendimento e referência.

u) divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso, conforme Portaria 3.410/2013 do Ministério da Saúde;

v) assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores, conforme Portaria 3.410/2013 do Ministério da Saúde.

x) realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos, conforme Portaria 3.410/2013 do Ministério da Saúde.

II – DO MUNICÍPIO:

a) transferir os recursos previstos neste **CONTRATO** ao **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, conforme Cláusula Sexta e Sétima deste instrumento;

b) regular, controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e,

d) analisar os relatórios elaborados pelo **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, comparando-se as metas do Documento Descritivo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste **CONTRATO** e condição de sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

eficácia, deverá ser elaborado em conjunto com o gestor municipal, aprovado pelo Conselho Municipal de saúde e pactuado entre os **MUNICÍPIOS** e o **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, e deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste CONTRATO;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – a definição das metas físicas e financeiras das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;

IV – a definição das metas de qualidade;

V – a descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento.

§ 1º Os serviços do Documento Descritivo estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização da Secretaria Municipal de Saúde, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º O Documento Descritivo terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser repactuado inclusive em seus aspectos financeiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado para a execução do presente CONTRATO é **R\$ 8.371.967,36**, sendo que deste valor **R\$ 557.643,56** oriundos de recursos transferidos do Município de União da Serra e **R\$ 557.643,56** oriundos de recursos transferidos pelo município de Vista Alegre do Prata e **R\$ 3.748.402,28** com recursos próprios do Município de Guaporé, **R\$ 2.087.784,00** com recursos federais e **R\$ 1.420.493,96** com recursos estaduais, sendo que o pagamento dos serviços contratados serão liberados ao **HOSPITAL DE GUAPORÉ** em parcelas mensais, mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas de acordo com os serviços e recursos constantes no DOCUMENTO DESCRITIVO (ANEXO I), do Termo de Recebimento dos mesmos pelo Secretário Municipal da Saúde (Titular da Pasta), APROVAÇÃO DA AUDITORIA MUNICIPAL DO SUS e após avalizadas pelo Controle Interno do MUNICÍPIO, sendo que o mesmo somente poderá emitir autorização para liquidação da despesa mediante a constatação da disponibilidade financeira para o pagamento dos itens abaixo, obedecendo as seguintes regras:

I – O valor Pré-fixado Federal terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do protocolo de entrega, para ser analisado pelo Núcleo de Auditoria da SMS e após será encaminhado ao Gestor para o pagamento;

II – Estando incorreta a documentação, a mesma será devolvida para que sejam tomadas as medidas corretivas, sendo o prazo de 02 (dois) dias para pagamento, começando a contar da data da entrega correta da documentação;

III – O valor Pré-fixado Estadual e Federal após análise será encaminhado para pagamento em até 05 (cinco) dias após a apresentação do serviço prestado;

IV – Os recursos previstos nos componentes Federais e Estaduais, somente poderão ser faturados mediante o efetivo ingresso dos recursos no Fundo Municipal de Saúde;

V – O valor Pré-fixado Municipal que é composto pelos valores oriundos dos Municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata, terá um prazo de 05 (cinco) dias para análise do Núcleo de Auditoria devendo estar acompanhado de relatórios individuais de cada especialidade e com uma Nota Fiscal única para posterior encaminhamento ao Gestor para o pagamento;

VI – Os valores previstos na Programação Financeira com o critério de liberação “Disponibilidade Financeira” poderão ser liberados a qualquer tempo dentro da vigência do Contrato respeitando os valores previstos para cada um dos exercícios envolvidos no presente instrumento.

§ 1º Serão repassados ao HOSPITAL DE GUAPORÉ 10% do valor da parcela pré-fixada mensal, de acordo com o percentual de cumprimento das metas de qualidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

pactuadas no Documento Descritivo, observadas as seguintes faixas:

I – cumprimento de 90% a 100% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor relativo aos 10% definidos neste parágrafo;

II – cumprimento de menos de 90% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de idêntico percentual ao cumprido, sobre os 10% definidos neste parágrafo.

§ 2º Serão repassados ao **HOSPITAL DE GUAPORÉ** 90% do valor da parcela pré-fixada mensal, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo, observadas as seguintes faixas:

I – cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida neste parágrafo;

II – cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida neste parágrafo;

III – cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida neste parágrafo.

§ 3º O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pela Comissão de Acompanhamento do CONTRATO através da apresentação de relatório bimestral para a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este CONTRATO (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente ou sempre que houver necessidade, quando da renovação do Documento Descritivo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

§ 5º A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global e não de procedimentos específicos.

§ 6º A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que trata este CONTRATO (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente ou sempre que houver necessidade quando da renovação do Documento Descritivo, serão efetivadas revisões dos quantitativos físico-financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do HOSPITAL DE GUAPORÉ e as necessidades do MUNICÍPIO, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste CONTRATO, durante o período de sua vigência, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 8º Em havendo sazonalidade na prestação do objeto do presente CONTRATO, o montante será pré-fixado e pago integralmente nas parcelas mensais estipuladas no presente CONTRATO, desde que cumpridas pelo **HOSPITAL DE GUAPORÉ** as metas estabelecidas, para todo o período, no Documento Descritivo.

§ 9º Os valores referentes aos recursos pré-fixados e pós-fixados municipais serão reajustados, após um ano de vigência, tomando-se por base a variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

§10º O atraso injustificado no repasse, pelo Município, dos valores oriundos dos governos estadual e federal, por qualquer um de seus financiadores, acarretará a incidência de atualização monetária *pro rata* do período conforme IPCA (ou o índice oficial de inflação do Governo Federal em caso de extinção deste), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO e de competência do **MUNICÍPIO** serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas no Fundo Municipal da Saúde, como segue e conforme quadro abaixo:

10.01 – 2.069 – Atendimento Móvel de Urgência

3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais –
Recurso: 4501 – Custeio Atenção de Média e Alta Complexidade **R\$ 263.028,00**

10.01 – 2.069 – Atendimento Móvel de Urgência

3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais –
Recurso: 4170 – SAMU/UPA **R\$ 131.514,00**

10.01 – 2.070 – Atenção Especializada a Saúde da População

3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais –
Recurso: 4501 – Custeio Atenção de Média e Alta Complexidade **R\$ 1.824.756,00**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10.01 – 2.070 – Atenção Especializada a Saúde da População

3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais –
Recurso: 40 – ASPS **R\$ 3.748.402,28**

10.01 – 2.070 – Atenção Especializada a Saúde da População

3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais –
Recurso: 4230 – Apoio a Rede Hospitalar – Estado **R\$ 1.288.979,96**

10.01 – 2.070 – Atenção Especializada a Saúde da População

3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais –
Recurso: 4001 – Outras Receitas de Saúde **R\$ 1.115.287,12**

Parágrafo único: Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O CONTRATO contará com uma Comissão de acompanhamento.

§ 1º A composição desta Comissão será constituída por um representante do MUNICÍPIO, um do Conselho Municipal de Saúde, dois do **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, um da Secretaria Estadual de Saúde e um representante das Secretarias da Saúde de União da Serra e Vista Alegre do Prata, sendo que cada um dos integrantes deverá ter um representante titular e um suplente, devendo reunir-se a cada dois meses.

§ 2º A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente CONTRATO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento do CONTRATO será nomeada e/ou renomeada pelo MUNICÍPIO até quinze dias após a assinatura deste instrumento, cabendo ao **HOSPITAL DE GUAPORÉ** e demais integrantes, neste prazo, indicar ao MUNICÍPIO os seus representantes.

§ 4º O **HOSPITAL DE GUAPORÉ** fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema de Auditoria e controle da Secretaria Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

da Saúde e demais entes.

§ 6º A fiscalização dos serviços é de responsabilidade do Secretário Municipal da Saúde, Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O **HOSPITAL DE GUAPORÉ** se obriga a encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) relatório mensal das atividades desenvolvidas: até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente Contrato;

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO poderá ser alterado a qualquer momento de acordo com a necessidade (documento descritivo) mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º Os valores previstos neste CONTRATO poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas.

§ 2º A alteração dos valores mediante Termo Aditivo se dará de comum acordo entre os **MUNICÍPIOS** e o **HOSPITAL DE GUAPORÉ**.

§ 3º No caso do **HOSPITAL** não atingir pelo menos 70% das metas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, este retornará a receber por meio de faturamento os procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

(dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Documento Descritivo, pactuado entre as partes contratantes.

§ 4º O **HOSPITAL DE GUAPORÉ** será desligado do Programa de Reestruturação e contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, caso não seja pactuado um novo plano no período previsto no parágrafo segundo desta cláusula ou ainda se não cumprir, pelo menos, 70% (setenta por cento) das metas pactuadas nos 03 (três) meses subsequentes à aprovação do novo documento descritivo, voltando o pagamento do hospital a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS.

§ 5º No caso do **HOSPITAL DE GUAPORÉ** apresentar percentual de cumprimento de metas superior ao percentual de 105%, não glosadas pelo gestor, conforme estabelecido no item I do parágrafo 2º da cláusula sétima deste CONTRATO, por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados, deverá ter suas metas do Documento Descritivo revisadas para aprovação da Comissão de Acompanhamento do CONTRATO, mediante decisão do gestor do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

§ 6º Para o fim de cumprir o estabelecido ANEXO I da Portaria SAS nº 635, de 10.11.2006, incisos V e VII c/c a Portaria nº 3.410/2013 as partes poderão, mediante a assinatura de Termo Aditivo, acrescer à contratação quaisquer outros incentivos repassados de forma destacada, bem como os recursos financeiros repassados ao **HOSPITAL DE GUAPORÉ** pelos Municípios e ou Estados, atuais ou futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I – Pelo MUNICÍPIO:

a) no fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) na ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;

c) na não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) na inobservância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

II – Pelo HOSPITAL DE GUAPORÉ, na inobservância da legislação vigente e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

os compromissos previstos neste CONTRATO, especialmente os prazos de repasses pactuados, após recebimento das demais esferas de governo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste CONTRATO, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que o **MUNICÍPIO** Poderá aplicar penalidades ao **HOSPITAL DE GUAPORÉ** pelo descumprimento das cláusulas deste CONTRATO, sempre de forma gradativa, observando a ordem de advertência, suspensão temporária dos atendimentos previstos no Documento Descritivo Anual e, por último, rescisão do CONTRATO, conforme o disposto neste instrumento.

I – O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantido a prévia defesa:

- a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 0,8% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 1% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 02 anos e multa de 5% sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando a frustrar o objetivo da contratação.

II – Da extensão das penalidades:

- a) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, àqueles que retardarem a execução do Contrato;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

d) É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras, sendo que as mesmas serão calculadas sobre o valor total do contrato. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§ 2º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º O HOSPITAL DE GUAPORÉ que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

Quaisquer das partes poderão denunciar o presente CONTRATO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente aos referentes ao Documento Descritivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

De acordo com a Lei Municipal nº 2634/2005, é autorizada a cessão de Servidores do Quadro Efetivo previsto na Lei nº 2512/2003, sendo que o número de cedências não poderá ser superior ao número de Servidores vinculados na Lei acima dita.

§1º Em caso de extinção do **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, bem como deixando de cumprir os objetivos e finalidades previstos no seu Estatuto, todos os Servidores cedidos retornarão ao quadro de servidores do **MUNICÍPIO**.

§2º Os Servidores cedidos, mediante justificativa relevante a ser apreciada pelo Poder Executivo Municipal, poderão retornar ao quadro de Servidores do Município, ocasião em que não haverá substituição ou indenização.

§3º Todas as despesas para com os Servidores cedidos, tais como remuneração, contribuições previdenciárias, indenizações de natureza civil, criminal ou trabalhistas, comercial, tributária e outras que por ventura advirem durante a vigência do presente instrumento, tendo como fato gerador a partir da assinatura do presente, serão de responsabilidade exclusiva do **HOSPITAL DE GUAPORÉ**.

§4º Os reajustes salariais dos Servidores cedidos continuarão a obedecer aos mesmos critérios até estão adotados pelo **HOSPITAL DE GUAPORÉ**.

§5º Os pagamentos da remuneração, bem como as obrigações sociais e previdenciárias, deverão ser comprovadas e demonstrados pelo **HOSPITAL DE GUAPORÉ** mensalmente ao **MUNICÍPIO**, até a data prevista para os pagamentos recolhidos.

§6º Todos os atos infracionais ou faltas praticadas pelos Servidores conforme previstos no atual estatuto dos Servidores Municipais serão apuradas pelo **MUNICÍPIO**, após comunicação expressa pelo **HOSPITAL DE GUAPORÉ**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

janeiro de 2023, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O foro da Comarca de Guaporé/RS é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Guaporé, 30 Dezembro de 2022

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
MANOEL FRANCISCO
GUERREIRO

RODOLFO SEBEN
Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
VALDIR CARLOS FABRIS
Prefeito

MUNICIPIO DE UNIÃO DA SERRA
CEZER GASTALDO
Prefeito

MUNICIPIO DE VISTA
ALEGRE DO PRATA
ADAIR ZECCA
Prefeito

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 60.518



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
DOCUMENTO DESCRITIVO
CONTRATUALIZAÇÃO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
HOSPITAL DE GUAPORÉ

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES PACTUADAS

De acordo com as necessidades de saúde apontadas por este gestor e considerando a realidade sanitária local e regional, a capacidade instalada do Hospital de Guaporé e o seu perfil assistencial foram traçadas e aprovadas pelas partes envolvidas as ações nas seguintes áreas:

- a) Atenção à Saúde;
- b) Participação nas Políticas Prioritárias do SUS;
- c) Gestão Hospitalar;
- d) Desenvolvimento Profissional.

Na proposta organizacional da saúde para o Município e região, conforme descrito abaixo, o Hospital Guaporé está inserido e é referência:

- a) Guaporé –RS – totalidade dos serviços oferecidos;
- b) União da Serra – RS totalidade dos serviços oferecidos;
- c) Vista Alegre do Prata – RS totalidade dos serviços oferecidos.

Assim, a instituição deverá garantir acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, sendo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação. Quaisquer modificações na programação que trata este instrumento, tanto para a inclusão quanto para a interrupção de ações ou serviços nele pactuados, deverá ser incorporado a este plano e, portanto ao Contrato de Gestão, sob forma de Termo Aditivo, sendo obrigatória a aprovação da Comissão de Acompanhamento do Convênio que será constituída em até 15 dias após a assinatura do Contrato.

A atuação do Hospital deve estar voltada para a atenção ambulatorial e hospitalar de média complexidade. Também deverá dar ênfase ao papel de referência em urgência e emergência, devido estar localizado próximo à rodovia de intenso tráfego, onde ocorrem com frequência acidentes. Para o período que trata este documento descritivo – 01 (um) ano – propõe-se a construção de mecanismos de comunicação entre todos os componentes da rede de atendimento SUS do Município de Guaporé, para que o usuário usufrua da atenção integral às suas necessidades e que os recursos sejam utilizados de forma adequada, reduzindo assim gradativamente a oferta de consultas e procedimentos de atenção básica realizadas no pronto socorro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Já é sabido que o Hospital de Guaporé está inserido na Política Nacional de Humanização, tendo inclusive suas ações e práticas consideradas inovadoras e criativas, obtendo assim o reconhecimento estadual de suas ações, sendo elas multiplicadas em outras instituições, devendo assim comprometer-se a manter as ações existentes. No período deste Contrato de Gestão, os principais aspectos a serem trabalhados devem ser a implementação de ações que ampliem a participação do familiar no processo assistencial, a implementação de mecanismo de escuta do usuário e colaborador dos serviços de saúde, assim como de mecanismos que visem a redução das filas nos serviços ambulatoriais da instituição.

Todas as atividades assistenciais desenvolvidas e conveniadas serão totalmente reguladas, de acordo com os mecanismos de controle e regulação já existentes, ou que venham a ser implantados por esta Secretaria Municipal de Saúde, considerando o SUS como um todo e disponibilizando as melhores alternativas ao usuário.

Abaixo estão descritos aspectos específicos referentes a cada área de atuação prevista neste documento descritivo.

Atenção à Saúde

Atenção Hospitalar (Internação)

A atenção hospitalar de que trata este Documento Descritivo diz respeito ao conjunto de ações e serviços ofertados ao paciente e seus familiares em regime de internação.

O Hospital de Guaporé deverá ser referência de internação em média complexidade nas áreas de pediatria, obstetrícia, cirurgia geral, traumatologia e ortopedia e clínica médica para os municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre da Prata.

A porta de entrada para internação se dará da seguinte forma:

- a) Através de documento de referência e contrarreferência emitido pela Rede Pública do Município para os quais o Hospital é referência e possui pactuação (Guaporé, Vista Alegre do Prata e União da Serra);
- b) Procedimentos eletivos previamente autorizados pelo Gestor Municipal de Guaporé;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

c) Atendimentos de urgência e emergência que tenham indicação de internação realizados pelo Pronto Atendimento do Hospital de Guaporé, após 24 horas;

O Hospital Guaporé deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos neste documento descritivo, sendo que os usuários que devam ter continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser referenciados para a rede SUS Guaporé ou de seus municípios de origem, através de sistema de alta com referência ou Nota de Alta.

Atenção Ambulatorial

A atenção ambulatorial a que se refere este Documento Descritivo compreende todas as ações ofertadas e executadas em nível ambulatorial, independente de seu grau de complexidade.

I – Para o Apoio à Atenção Básica

- a) Ações médicas básicas, entre elas as consultas de clínica médica, obstetrícia e pediatria aos munícipes no contraturno das redes públicas dos Municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata;
- b) Ações executadas por profissionais de enfermagem nas 24 horas para os munícipes de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata;

II – Para os procedimentos de Média Complexidade, são ofertados:

- a) Avaliações e procedimentos em traumatologia, cirurgia para os munícipes de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata;
- b) Pequenos procedimentos ambulatoriais os munícipes de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata;
- c) Assegurar a realização de até 10 consultas eletivas mensais em traumatologia para os pacientes oriundos do Município de Vista Alegre do Prata e União da Serra;
- d) Assegurar a realização de até 10 exames de mamografias mensais para os pacientes não contemplados pela faixa de idade nos normativos do Ministério da Saúde e a realização de até 12 exames mensais de mamografia dos pacientes abrangidos nas faixas etárias previstas pelo Ministério da Saúde para os pacientes oriundos do Município de Guaporé, Vista Alegre do Prata e União da Serra.

III – Atenção em Urgência e Emergência:

- a) O Hospital Guaporé deverá continuar a executar as ações em urgência e emergência em todas as áreas de atuação para os munícipes de Guaporé, Vista Alegre do Prata e União da Serra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Serviços de Apoio e Diagnósticos

O Hospital de Guaporé deverá disponibilizar sua estrutura de apoio em diagnóstico por imagem, patologia clínica e hemoterapia às atividades hospitalares, ambulatorial e internação, na área de urgência e emergência para os municípios de Guaporé, Vista Alegre da Prata e União da Serra;

Para o serviço de diagnóstico por imagem ambulatorial, o Hospital de Guaporé é referência para Guaporé, bem como para os municípios de União da Serra e Vista Alegre do Prata;

Todas as ações de média complexidade eletivas serão reguladas pelos mecanismos vigentes sob a responsabilidade desta Secretaria, de acordo com os seguintes grupos: Diagnósticos de laboratórios; Diagnósticos de radiologias; Diagnósticos de ultrassonografia; Diagnósticos metagráficos; Diagnósticos por endoscopia diagnóstica do aparelho digestivo; Diagnósticos por tomografias computadorizadas com e sem contraste; Diagnósticos por mamografias e exames laboratoriais.

Leitos

O Hospital Guaporé possui os seguintes leitos SUS que deverão ser

Mantidos:

Clínica	Número de Leitos
Cirurgia Geral	11
Clinica Geral	23
Saúde Mental	04
Obstétrica Cirúrgica	02
Obstétrica Clínica	06
Pediatria Clínica	01
Pediatria Cirúrgica	01
Outras Especialidades	
Crônicos	02
TOTAL	50

Fonte: <https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/hospitalar/4309402793237>
acessado em 28-12-2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

AÇÕES E METAS

• AÇÕES

1. Realização de promoção de ações coletivas e individuais em saúde

A Política Nacional de Promoção da Saúde-PNPS traz em sua base o conceito ampliado de saúde e o referencial teórico da promoção da saúde como um conjunto de estratégias e formas de produzir saúde, no âmbito individual e coletivo, caracterizando-se pela articulação e cooperação intra e intersetorial, pela formação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), buscando articular suas ações com as demais redes de proteção social, com ampla participação e controle social.

2. Realização de procedimentos com finalidade diagnóstica

- a) Diagnósticos de laboratórios;
- b) Diagnósticos de radiologias;
- c) Diagnósticos de ultrassonografia;
- d) Diagnósticos metagráficos;
- e) Diagnósticos por endoscopia diagnóstica do aparelho digestivo;
- f) Diagnósticos por endoscopia – colonoscopia;
- g) Diagnósticos por tomografias computadorizadas com e sem contraste;
- h) Diagnósticos por ressonância magnética com e sem contraste; e
- i) Diagnósticos por mamografias.

3. Realização de procedimentos clínicos

- a) Consultas, atendimentos, curativos, acompanhamentos, administração de medicamentos;
- b) hemoterapia;

4. Realização de cirurgias gerais

- a) Anestesia regional;
- b) Cirurgias eletivas;
- c) Internações hospitalares.

5. Traumatologia e ortopedia

A Traumatologia cuida das lesões do aparelho locomotor, que incluem as fraturas, luxações, rupturas de músculos, tendões e ligamentos. Ela está diretamente relacionada aos acidentes de trânsito, domésticos, do esporte, sendo o atendimento realizado em caráter de urgência.

A Ortopedia cuida das doenças e deformidades dos ossos, articulações, músculos, tendões e ligamentos que formam o aparelho locomotor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6. SAMU

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência é um serviço público especializado no atendimento pré-hospitalar móvel, que presta socorro a pessoas em situações de dano grave à saúde, seja ele de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica e outras. É acessado pelo 192, gratuitamente, de qualquer telefone, e tem como objetivo chegar precocemente à vítima após o agravo, diminuindo o sofrimento e evitando sequelas ou mesmo a morte.

7. Rede Cegonha

É uma estratégia do Ministério da Saúde que visa implementar uma rede de cuidados para assegurar às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como assegurar às crianças o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis.

Esta estratégia tem a finalidade de estruturar e organizar a atenção à saúde materno-infantil no País e será implantada, gradativamente, em todo o território nacional, iniciando sua implantação respeitando o critério epidemiológico, taxa de mortalidade infantil e razão mortalidade materna e densidade populacional.

8. Saúde Mental

O principal objetivo deste ponto de atenção é oferecer cuidado hospitalar para pessoas com transtornos mentais e/ou com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, para que sejam realizadas a avaliação diagnóstica e a discriminação de patologias somáticas e/ou psiquiátricas; manejo de situações de crise e/ou vulnerabilidade extrema que apresentem risco de vida para o usuário.

O acesso deve ser regulado a partir de critérios clínicos e as internações devem ser de curta duração, priorizando a superação da lógica asilar realizada pelos Hospitais Psiquiátricos.

9. Transporte

Os Municípios de União da Serra e Vista Alegre do Prata, ficarão responsáveis em disponibilizar, quando necessário, ao HOSPITAL DE GUAPORÉ, profissionais de sua própria equipe, bem como o veículo para acompanhar as transferências de munícipes internados. Na impossibilidade dos mesmos realizarem o transporte de munícipe internado, o transporte e profissionais ficará sob responsabilidade do Hospital de Guaporé.

A responsabilidade pelo transporte de munícipes guaporenses ficará a cargo do Hospital de Guaporé, o qual disponibilizará veículo e profissionais, sendo custeado pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- **METAS**

META 01: REALIZAÇÃO DE PROMOÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS EM SAÚDE

1. Garantir o funcionamento da Comissão de análise de Prontuários e óbitos, assim como de todas as comissões permanentes obrigatórias;
2. Pesquisa de Satisfação dos Usuários;
3. Cursos de Treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários, (demonstrando a carga horária e conteúdo ministrado): no mínimo um curso por ano para cada funcionário do Hospital;
4. Apresentação a Comissão de Acompanhamento do Contrato, mensalmente da estrutura de despesas e receitas, por item conforme classificação: Pessoal, medicamentos e materiais médico-hospitalares e outras despesas. No relatório deverão ser anotadas as respectivas produções da área de atenção direta;
5. Manter abaixo de 5% a taxa de infecções hospitalares;
6. Implantar atividades humanizadoras, conforme a Política Nacional de Humanização do SUS;
7. Implantação de Plano Diretor de Gestão ou Plano de Ação Gerencial;
8. Relatório mensal para o gestor local com nome, endereço, telefone para contato e ESF que pertence dos pacientes crônicos que apresentam internações recidivantes pela mesma patologia ou associadas. Exceto: pacientes oncológicos e obstétricos;
9. Notificação e encaminhamento para a Secretaria Municipal da Saúde da cidade de onde o paciente é oriundo, em especial bebês, com diagnóstico de deficiência auditiva, física (estomia) mental, autismo ou déficit sensoriomotor, ou suspeita à respectiva Central de Reabilitação;
10. Manter plano de gerenciamento dos equipamentos com contrato de manutenção preventiva e técnico responsável.;
11. Garantir o empenho do Hospital de Guaporé na transferência de usuários cuja complexidade do tratamento não seja da alçada do contratado, respeitando o fluxo de acesso e referência da RUE pactuada em CIR;
12. Disponibilizar acesso e acolher 100% dos encaminhamentos regulados pelo Complexo Estadual de Regulação, da rede de Urgência e Emergência conforme habilitação, conforme Portaria 425;
13. Garantir o atendimento de urgência e emergência aos usuários dos Municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata, disponibilizando todos os recursos cadastrados no CNES como SUS.
14. Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco, conforme Portaria 3.410/2013 do Ministério da Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15. Reduzir em 3% o número de internações sensíveis a Atenção Básica em 6 (seis) meses, sendo que não alcance poderá representar decréscimo no aporte de recursos financeiros.
16. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.
17. Promover a visita ampliada para os usuários internado.
18. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.
19. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas,
20. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.
21. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

META 2: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

1. Garantir a realização de mamografias para os municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata, conforme programação estipulada e autorização pela Central Reguladora desta Secretaria;
2. Garantir a realização, conforme a necessidade, de diagnósticos de laboratórios, de radiologias, de ultrassonografia, metagráficos, por endoscopia diagnóstica do aparelho digestivo, por tomografias computadorizadas com e/ou sem contraste e por mamografias a todos os pacientes admitidos e internados pelo SUS durante a vigência de sua estadia;
3. Garantir a realização de todos os procedimentos de radiologia ambulatorial, que se aplique nas internações que ocorrerem aos usuários dos municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata, quando caracterizado urgência e emergência, conforme Portaria 425.

META 03: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

1. Garantir a realização de procedimentos hospitalares ambulatoriais de acordo com os protocolos estabelecidos por esta Secretaria, Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde já existentes e também com os que forem estabelecidos ao longo da execução do Contrato, ora firmado.

META 04: REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS

1. Realização de cirurgias nas áreas propostas em tabela anexa;
2. Manter estrutura de internação, assim como manter o enxoval dos leitos de uso aos usuários do SUS em condições adequadas, respeitando a equidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3. Manter a cordialidade no atendimento aos pacientes pós-cirúrgicos.
4. Garantir a realização de procedimentos eletivos de Média complexidade, previamente contratados e autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme tabela anexa.

META 05: TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

1. Garantir o atendimento eletivo de média complexidade em ortopedia/traumatologia para os usuários dos Municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata.
2. Garantir o atendimento de Urgência e Emergência de média complexidade em ortopedia e traumatologia para os usuários dos Municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata.
3. Realização de procedimentos conforme tabela anexa.

META 06: SAMU

1. Capacitação em educação permanente anual de 100% da equipe que atua na área de urgência e emergência, com comprovação do conteúdo e horas de ensino;
2. Aprimoramento de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de prontos-socorros e centrais de regulação, articulada às outras redes de atenção Criação do Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar, conforme Portaria nº 2395/2011 do Ministério da Saúde.

META 07: REDE CEGONHA

1. Prestador articulado com as redes de atenção de forma a garantir acesso, vinculação, acolhimento, contra referências da gestante e recém-nascidos à sua unidade de saúde e melhoria da resolutividade;
3. Teste rápido de HIV e Sífilis em 100% para gestantes;
4. Redução da taxa de cesáreas a razão de 1% por semestre, considerando o regramento do parto humanizado e a Resolução CIB 206 de março de 2017;
5. Adequação da ambiência da maternidade orientada pela RDC nº 36/2008;
6. Capacitação a equipe e aplicar o Modelo de Atenção ao Parto e ao Nascimento com base em evidências científicas e nos princípios de humanização garantindo as boas práticas e segurança na atenção;
7. Acompanhamento de até 100% das gestantes na escolha da mulher durante todo o período da internação, conforme RDC 36/2008;
8. Assegurar o contato pele a pele imediato e contínuo de 50% de recém-nascidos durante a primeira hora de vida, independentemente do tipo de parto realizado, conforme RDC 36/2008;
9. Estimular o aleitamento materno na primeira hora de vida, exceto em casos de mães HIV ou HTLV positivas, conforme RDC 36/2008;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. Taxa de mortalidade materno-infantil de gestantes, conforme RDC 36/2008;

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11. Taxa de mortalidade infantil não superior a 5% dos partos realizados, conforme RDC 36/2008;

12. Taxa de mortalidade fetal não superior a 5% das gestações acompanhadas, conforme RDC 36/2008;

13. Apresentação de relatório mensal específico dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal de Guaporé, conforme parâmetros em anexo.

META 08: SAÚDE MENTAL

1. Manter equipe multiprofissional para assistência em saúde mental;
2. Manter ações para que o usuário retorne o mais rapidamente ao convívio social;
3. Desenvolver atividades como avaliação (médica, psicologia e social), atendimentos individuais (medicamentoso, orientação), grupais (grupo operativo) e atendimento à família (orientação, esclarecimentos).

META 09: TRANSPORTE

1. Os Municípios de União da Serra e Vista Alegre do Prata, ficarão responsáveis em disponibilizar, quando necessário, ao HOSPITAL DE GUAPORÉ, profissionais de sua própria equipe, bem como o veículo para acompanhar as transferências de munícipes internados. Na impossibilidade dos mesmos realizarem o transporte de munícipe internado, o transporte e profissionais ficará sob responsabilidade do Hospital de Guaporé.
2. É responsabilidade do HOSPITAL providenciar acompanhamento ao paciente através da equipe necessária para a transferência, se responsabilizando também de providenciar motorista e ambulância para o transporte de munícipes guaporenses.
3. A responsabilidade pelo transporte de munícipes guaporenses ficará a cargo do Hospital de Guaporé, o qual disponibilizará veículo e profissionais, sendo custeado pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Participação nas Políticas Prioritárias do SUS

A – Atenção à Saúde

1– Indicador: Taxa de infecções hospitalares - **Pontuação:** 05

Meta: Manter o percentual de infecções abaixo de 5%

Método de Avaliação: Relatório apresentado pela CCIH, com informações sobre as áreas onde ocorreram as infecções, com as taxas correspondentes.

Justificativa:

2– Indicador: Taxa de cesariana - **Pontuação:** 10

Meta: Redução de 1% (um por cento) por semestre, tendo como base sempre o semestre anterior, com a perspectiva a atingir a meta estabelecida pela Portaria SES/RS nº 371/2008 de 34%.

Método de Avaliação: Relatório contendo relação discriminada e número de cesáreas SUS e relação discriminada e número de partos SUS, ocorridos no período.

Justificativa:

3–Indicador: Comissão de Revisão de Óbitos - **Pontuação:** 05

Meta: Manter a Comissão de revisão de óbitos

Método de Avaliação: Apresentação de relatório mensal com análise dos óbitos ocorridos.

Justificativa:

4-Indicador: Nota de Alta – **Pontuação:** 05

Meta: Fornecer Nota de Alta a todos os pacientes pós-internação, com a orientação que a mesma seja entregue no respectivo ESF.

Método de Avaliação: Apresentar relatório de pacientes que tiveram alta e entregar cópia da Nota de Alta na SMS de origem do paciente.

Justificativa:

5-Indicador: Saúde Mental – **Pontuação:** 05

Meta: Garantir o funcionamento dos leitos clínicos de saúde mental.

Método de avaliação: Relatório de internações X Relatório da regulação de saúde mental.

Justificativa:

6- Indicador: SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) – **Pontuação:** 10

Meta: Manter a unidade de SAMU em funcionamento.

Método de avaliação: Relatório de atendimentos do SAMU.

Justificativa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7- Indicador: Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade – **Pontuação:** 10

Meta: Realizar procedimentos eletivos de média complexidade, previamente contratados e autorizados pela SMS, durante o mês, respeitando o teto final até o término do contrato.

Método de avaliação: Apresentação de relatório contendo o nome do paciente, a data da cirurgia e o procedimento realizado.

Justificativa:

B – Participação nas políticas prioritárias do SUS

8-Indicador: HIV e Sífilis em gestantes - **Pontuação:** 05

Meta: Testar 100% das gestantes atendidas pelo Serviço de Obstetrícia do Hospital de Guaporé, via Portaria nº 151/2009 e Portaria nº 2.012 /2016.

Método de Avaliação: Apresentação do relatório contendo o nome das gestantes que realizaram o exame, com o município de referência da mesma.

Justificativa:

9- Indicador: Política Nacional de Humanização - **Pontuação:** 05

Meta: Manter a Comissão de Humanização em funcionamento, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

Método de Avaliação: Apresentação e comprovação da realização do plano de trabalho do grupo PNH.

Justificativa:

10-Indicador: Reinternações Hospitalares – **Pontuação:** 05

Meta: Informar 100% das internações hospitalares ocorridas no intervalo de 30 dias, atendendo 100% da demanda de internações do SUS dentro de capacidade instalada do hospital.

Método de avaliação: Entrega dos relatórios para medir o número de reinternações.

Justificativa:

11-Indicador: Notificação de 100% dos casos de Doenças de Notificação Compulsória para o Serviço de Epidemiologia Municipal em até 24 horas para as de Notificação Compulsória Imediata (NCI) e as demais deverão ser notificadas durante a semana epidemiológica - **Pontuação:** 05

Meta: Notificar 100% dos pacientes identificados.

Método de Avaliação: Apresentar boletim mensal das notificações encaminhadas ao Serviço de Epidemiologia Municipal.

Justificativa:

12-Indicador: Pesquisa de Satisfação do Usuário - **Pontuação:** 05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Meta: Manter o nível de satisfação do usuário acima de 50% de bom e ótimo através de pesquisas internas para os diferentes serviços oferecidos pela Instituição.

Método de Avaliação: Apresentação de relatórios trimestrais à Comissão de acompanhamento do Contrato.

Justificativa:

13-Indicador: Tempo de Permanência de Pacientes em leitos de observação do pronto socorro - **Pontuação:** 05

Meta: Alta ou transferência para Unidade Clínica hospitalar, se for caso, a pacientes em até 03 dias.

Método de Avaliação: Apresentação de relatórios à Comissão de acompanhamento do Contrato do tempo de permanência de pacientes em leitos de pronto socorro.

Justificativa:

C – Gestão Hospitalar

14-Indicador: Apresentação a Comissão de Acompanhamento do Contrato, mensalmente da estrutura de despesas e receitas, por item conforme classificação: Pessoal, medicamentos e materiais médico-hospitalares e outras despesas. No relatório deverão ser anotadas as respectivas produções da área de atenção direta - **Pontuação:** 10

Meta: Apresentar relatórios mensais da estrutura de despesas e receitas.

Método de Avaliação: Apresentar para a comissão de Contratualização as despesas e receitas mensais.

Justificativa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

D – Desenvolvimento Profissional

15-Indicador: Cursos de treinamentos e aperfeiçoamentos de funcionários: no mínimo 01 (um) curso por ano para cada funcionário - **Pontuação:** 10

Meta: Apresentar os comprovantes de treinamentos e capacitações dos funcionários a cada trimestre.

Método de Avaliação: Apresentar para a comissão de Contratualização o cronograma das capacitações, bem como a comprovação dos participantes.

Justificativa:

Pontuação e Pactuação das Metas de Qualidade

1– Avaliação mensal totalizando 10% dos recursos pré-fixados, conforme consta estabelecido no contrato.

2– Pontuação: 100

Mais 90 = 10% do valor pré-fixado

Mais 90 = somatório dos pontos atendidos transformados em percentual para o pagamento dos 10% do valor pré-fixado

CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

METAS QUANTITATIVAS E FINANCIAMENTO

COMPONENTES PRÉ-FIXADOS – FEDERAL

CODIGO	PROCEDIMENTOS	FÍSICO MÊS	FÍSICO ANO	VALOR UNIT. R\$	FINANCEIRO 12 MESES	FINANCEIRO MENSAL	RECURSO
0202	Diagnóstico de Laboratório Clínico	565	6.780	4,08	27.662,40	2.305,20	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501
0204	Diagnóstico de Radiologia	874	10.488	8,68	91.035,84	7.586,32	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501
0204 030030	Mamografia bilateral	77	924	45,00	41.580,00	3.465,00	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501
0205	Diagnóstico Ultrassonografia	30	360	29,85	10.746,00	895,50	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501
0211	Diagnóstico Metagráficos	102	1.224	5,15	6.303,60	525,30	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501
0306	Hemoterapia	10	120	8,09	970,80	80,90	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501
0301 100012	Administração de Medicamentos	750	9.000	0,63	5.670,00	472,50	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501
0301 010072	Consulta Médica Atenção Especializada	50	600	10,00	6.000,00	500,00	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501
0301 060029	Atendimento Urgência Obs. 24 Horas	710	8.520	12,47	106.244,40	8.853,70	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501
030106	Atendimento Médico de Urgência	2.000	24.000	11,00	264.000,00	22.000,00	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501
0301 060100	Atendimento Ortop. com Imob. Provisória	64	768,00	13,00	9.984,00	832,00	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

0303	Tratamento Clínico em Traumatologia	85	1.020	28,09	28.651,80	2.387,65	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501
04	Cirurgia em Geral	90	1.080	15,00	16.200,00	1.350,00	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501
0401 010015	Curativo tipo II	07	84	32,43	2.724,12	227,01	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501
0301 010048	Consulta Profissional Nível Superior	50	600	6,30	3.780,00	315,00	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501
0417 010052	Anestesiologia	01	12	22,27	267,24	22,27	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501
0209 010029	Diagnóstico Urgência por Endoscopia – Colonoscopia	01	12	112,66	1.351,92	112,66	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501
02090100 37	Diagnóstico Urgência por Endoscopia– EsofagoGastroduodenoscopia	02	24	48,16	1.155,84	96,32	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501
	Internação hospitalar	98	1.176	547,18	643.483,68	53.623,64	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501
	Internação Hospitalar – Cirurgias Eletivas	10	120	547,18	65.661,60	5.471,80	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501
Sub-total		5.576	66.912		1.333.473,24	111.122,77	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

	ANUAL	MENSAL	RECURSO
IAC – Incentivo à Contratação	351.886,44	29.323,87	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501
SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	263.028,00	21.919,00	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501
Saúde Mental 1 Leito	67.321,32	5.610,11	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501
TOTAL PRÉ FIXADO FEDERAL	2.015.709,00	167.975,75	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab - 4501

COMPONENTES PRÉ-FIXADOS – ESTADUAL

SAMU

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	FINANCEIRO		RECURSO
	12 MESES	MENSAL	
SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	R\$ 131.514,00	DISP. FIN.	SAMU ESTADO - 4170
TOTAL PRÉ-FIXADO – ESTADUAL SAMU			131.514,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA ASSISTIR

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	FINANCEIRO		RECURSO
	12 MESES	MENSAL	
	Saúde Mental (3 Leitos)	R\$ 1.228.201,56	DISP. FIN.
Qualificação do Atendimento Hospitalar			
Rede de Apoio ao Parto			
TOTAL PROGRAMA ASSISTIR			R\$ 1.228.201,56

TOTAL PRÉ-FIXADO – ESTADUAL	R\$ 1.359.715,56
------------------------------------	-------------------------

COMPONENTES PÓS-FIXADOS – ESTADUAL

PROGRAMA CIRURGIA +

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	FINANCEIRO			RECURSO
	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	MENSAL	
	Hernioplastia inguinal/crural(unilateral) – 04.07.04.010-2	40	R\$ 956,96	DISP. FIN.
Consulta especializada – 03.01.01.007-2	150	R\$ 150,00		
TOTAL PROGRAMA CIRURGIA +				R\$ 60.778,40

TOTAL PÓS-FIXADO – ESTADUAL	R\$ 60.778,40
------------------------------------	----------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

COMPONENTES PRÉ-FIXADOS – MUNICIPAL

PLANTÕES, SOBREAVISOS E DEMAIS COMPONENTES – 12 MESES		FINANCEIRO		RECURSO	
		ANUAL	MENSAL		
Atendimento de Urgência e Emergência – Clínica Geral	1.198.210,35	Guaporé: R\$ 3.062.999,40	Guaporé: R\$ 255.249,95	ASPS-40	
Atendimento de Urgência e Emergência – Cirúrgico	239.642,02				
Atendimento de Urgência e Emergência – Pediatria	223.299,12	Vista Alegre do Prata: R\$ 347.641,08	Vista Alegre do Prata: R\$ 28.970,09	OUTR. REC. SAÚDE - 4001	
Atendimento de Anestesiologia	519.222,24				
Sobreaviso traumatologia	266.868,00	União da Serra: R\$ 347.641,08	União da Serra: R\$ 28.970,09		
Sobreaviso Obstétrico	371.441,74				
Sobreaviso Pediátrico – Sala de Parto	223.299,12				
Serviço de Interpretação Radiológica	145.779,42				
Atendimento de Pacientes Internados	79.876,18				
Incentivo à Contratação Municipal	490.643,37				
TOTAL PRÉ FIXADO MUNICIPAL		R\$ 3.758.281,56	R\$ 313.190,13		

COMPONENTES PÓS-FIXADOS – FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	FINANCEIRO		RECURSO
			12 MESES	MENSAL	
1-Ressonância Magnética	36	268,75	9.675,00	Conf. Produção	Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab – 4501
TOTAL PÓS-FIXADO FEDERAL - 12 MESES					R\$ 9.675,00

COMPONENTES PÓS-FIXADOS – FEDERAL E MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TOMOGRAFIAS - Ambulatorial		FINANCEIRO		RECURSO
		ANUAL	MENSAL	
02.06.01.001-0 – Tomografia comput. de coluna cervical	Federal R\$104,00 Municipal - complementação Com contraste R\$ 205,29 Sem contraste R\$ 172,56			
02.06.01.002-8 - Tomografia comput. de coluna lombo- sacra	Federal R\$104,00 Municipal - complementação Com contraste R\$ 205,29 Sem contraste R\$ 172,56			
02.06.01.003-6 - Tomografia comput. de coluna toracica	Federal R\$104,00 Municipal - complementação Com contraste R\$ 205,29 Sem contraste R\$ 172,56			
02.06.01.004-4 - Tomografia comput. de face/seios da face/articulações temporo- mandibulares	Federal R\$104,00 Municipal - complementação Com contraste R\$ 205,29 Sem contraste R\$ 172,56	Federal: R\$ 62.400,00		Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Lab – 4501
02.06.01.007-9 - Tomografia comput. do crânio	Federal R\$104,00 Municipal - complementação Com contraste R\$ 205,29 Sem contraste R\$ 172,56	Guaporé: R\$ 105.546,29 Vista Alegre do Prata: R\$ 18.763,79	Cfe. produção	ASPS – 40
02.06.02.001-5 - Tomografia comput. de articulações de membro superior	Federal R\$104,00 Municipal - complementação Com contraste R\$ 368,90 Sem contraste R\$ 303,48	União da Serra: R\$ 18.769,79		OUTR.REC. SAÚDE - 4001
02.06.02.002-3 - Tomografia comput. de segmentos apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna e pé)	Federal R\$104,00 Municipal - complementação Com contraste R\$ 368,90 Sem contraste R\$ 303,48			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

02.06.02.003-1 - Tomografia comput. de tórax	Federal R\$104,00 Municipal - complementação Com contraste R\$ 368,90 Sem contraste R\$ 303,48			
02.06.02.004-0 - Tomografia de hemitorax, pulmão ou do mediastino	Federal R\$104,00 Municipal - complementação Com contraste R\$ 368,90 Sem contraste R\$ 303,48			
02.06.03.001-0 - Tomografia comput. de abdômen superior	Federal R\$104,00 Municipal - complementação Com contraste R\$ 368,90 Sem contraste R\$ 303,48			
02.06.03.002-9 - Tomografia comput. de articulações de membro inferior	Federal R\$104,00 Municipal - complementação Com contraste R\$ 368,90 Sem contraste R\$ 303,48			
02.06.03.003-7 - Tomografia comput. de pelve/bacia/abdômen	Federal R\$104,00 Municipal - complementação Com contraste R\$ 368,90 Sem contraste R\$ 303,48			
TOTAL PÓS-FIXADO FEDERAL - 12 MESES			R\$ 62.400,00	
TOTAL PÓS-FIXADO MUNICIPAL complementação - 12 MESES			R\$ 143.073,87	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

COMPONENTES PÓS-FIXADOS MUNICIPAL

SERVIÇOS EXCLUSIVOS PARA O MUNICIPIO DE GUAPORÉ					
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT. (R\$)	FINANCEIRO		RECURSO
			12 MESES	MENSAL	
*CIRURGIAS ELETIVAS – Complem. Porte 2	25	1.059,00	26.475,00	Conforme produção	ASPS-40
*CIRURGIAS ELETIVAS – Complem. Porte 3	15	1.588,50	23.827,50	Conforme produção	ASPS-40
*CIRURGIAS ELETIVAS – Complem. Porte 4	25	3.177,00	79.425,00	Conforme produção	ASPS-40
Mamografias	264	55,53	14.659,92	Conforme produção	ASPS-40
Diagnóstico Urgência por Endoscopia – Colonoscopia Complementação	12	296,16	3.553,92	Conforme produção	ASPS-40
Diagnóstico Urgência por Endoscopia – Esofago Gastroduodenoscopia Complementação	12	172,75	2.073,00	Conforme produção	ASPS-40
Densitometria óssea	12	185,10	2.221,20	Conforme produção	ASPS-40
Honorários de Transferências Intermunicipais – Médico 1ª hora	95	264,75	25.151,25	Conforme produção	ASPS-40
Honorários de Transferências Intermunicipais – Médico – demais horas	340	160,42	54.542,80	Conforme produção	ASPS-40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Veículo Ambulância para Transferências Intermunicipais Km rodado	28.000	2,48	69.440,00	Conforme produção	ASPS-40
02.06.01.001-0 – Tomografia comput. de coluna cervical Internação - complementação		Com contraste R\$ 225,50 Sem contraste R\$ 192,79	R\$ 98.487,00	Conforme produção	ASPS-40
02.06.01.002-8 - Tomografia comput. de coluna lombo-sacra Internação - complementação		Com contraste R\$ 208,69 Sem contraste R\$ 175,97		Conforme produção	ASPS-40
02.06.01.003-6 - Tomografia comput. de coluna toracica Internação - complementação		Com contraste R\$ 225,50 Sem contraste R\$ 192,79		Conforme produção	ASPS-40
02.06.01.004-4 - Tomografia comput. de face/seios da face/articulações temporo- mandibulares Internação - complementação		Com contraste R\$ 225,51 Sem contraste R\$ 192,80		Conforme produção	ASPS-40
02.06.01.007-9 - Tomografia comput. do crânio Internação - complementação		Com contraste R\$ 212,98 Sem contraste R\$ 180,26		Conforme produção	ASPS-40
02.06.02.001-5 - Tomografia comput. de articulações de membro superior Internação - complementação		Com contraste R\$ 389,14 Sem contraste R\$ 323,72		Conforme produção	ASPS-40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

02.06.02.002-3 - Tomografia comput. de segmentos apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna e pé) Internação - complementação	Com contraste R\$ 389,14 Sem contraste R\$ 323,72		Conforme produção	ASPS-40
02.06.02.003-1 - Tomografia comput. de tórax Internação - complementação	Com contraste R\$ 330,90 Sem contraste R\$ 265,47		Conforme produção	ASPS-40
02.06.02.004-0 - Tomografia de hemitorax, pulmão ou do mediastino Internação - complementação	Com contraste R\$ 330,90 Sem contraste R\$ 265,47		Conforme produção	ASPS-40
02.06.03.001-0 - Tomografia comput. de abdômen superior Internação - complementação	Com contraste R\$ 328,30 Sem contraste R\$ 262,86		Conforme produção	ASPS-40
02.06.03.002-9 - Tomografia comput. de articulações de membro inferior Internação - complementação	Com contraste R\$ 389,14 Sem contraste R\$ 323,72		Conforme produção	ASPS-40
02.06.03.003-7 - Tomografia comput. de pelve/bacia/abdômen Internação - complementação	Com contraste R\$ 328,30 Sem contraste R\$ 262,86		Conforme produção	ASPS-40
TOTAL PÓS-FIXADO – Município de Guaporé			R\$	399.856,59



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

*Cirurgias eletivas:

Porte 2 - Postectomia

Fimose
Retirada de Material de Síntese
Tratamento cirúrgico da síndrome do carpo

Porte 3 - Herniorrafia Unilateral (Qualquer parte)

Varizes Unilateral
Hemorroidectomia aberta ou fechada
Curetagem Semiotica

Porte 4 - Herniorrafia Bilateral

Colecistectomia convencional
Videocolecistectomia
Videodiagnóstico
Histerectomia qualquer parte
Ooforectomia com ou sem oforoplastia
Colpoperineoplastia anterior e/ou posterior
Hérnia de Hiato
Varizes Bilateral

SERVIÇOS EXCLUSIVOS PARA O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA					
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT. (R\$)	FINANCEIRO		RECURSO
			12 MESES	MENSAL	
Procedimentos ambulatoriais eletivos complementação	30	354,77	10.643,10	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
CIRURGIAS ELETIVAS Complem. Porte2	08	1.059,00	8.472,00	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
CIRURGIAS ELETIVAS Complem. Porte3	10	1.588,50	15.885,00	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
CIRURGIAS ELETIVAS Complem. Porte4	15	3.177,00	47.655,00	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
Mamografias	120	55,53	6.663,60	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Ressonância Magnética	48	487,46	23.398,08	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
Complementação					
Diagnóstico Urgência por Endoscopia – Colonoscopia	12	592,35	7.108,20	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
Diagnóstico Urgência por Endoscopia– Esofago Gastroduodenoscopia	24	345,53	8.292,72	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
Honorários de Transferências Intermunicipais – Médico – 1ª Hora	25	264,75 1ª hora	6.618,75	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
Honorários de Transferências Intermunicipais – Médico – demais Horas	75	160,42 demais horas	12.031,50	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
Veículo Ambulância para Transferências Intermunicipais Km rodado	3.000	2,48	7.440,00	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
Densitometria óssea	12	185,10	2.221,20	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
02.06.01.001-0 – Tomografia comput. de coluna cervical Internação- complementação		Com contraste R\$ 225,50 Sem contraste R\$ 192,79		Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

02.06.01.002-8 - Tomografia comput. de coluna lombo-sacra Internação - complementação	Com contraste R\$ 208,69 Sem contraste R\$ 175,97	R\$ 15.549,56	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
02.06.01.003-6 - Tomografia comput. de coluna toracica Internação - complementação	Com contraste R\$ 225,50 Sem contraste R\$ 192,79		Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
02.06.01.004-4 - Tomografia comput. de face/seios da face/articulações temporo-mandibulares Internação - complementação	Com contraste R\$ 225,51 Sem contraste R\$ 192,80		Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
02.06.01.007-9 - Tomografia comput. do crânio Internação - complementação	Com contraste R\$ 212,98 Sem contraste R\$ 180,26		Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
02.06.02.001-5 - Tomografia comput. de articulações de membro superior Internação - complementação	Com contraste R\$ 389,14 Sem contraste R\$ 323,72		Conforme produção	
02.06.02.002-3 - Tomografia comput. de segmentos apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna e pé) Internação - complementação	Com contraste R\$ 389,14 Sem contraste R\$ 323,72		Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
02.06.02.003-1 - Tomografia comput. de tórax Internação - complementação	Com contraste R\$ 330,90 Sem contraste R\$ 265,47		Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
02.06.02.004-0 - Tomografia de hemitorax, pulmão ou do mediastino Internação -	Com contraste R\$ 330,90 Sem contraste R\$ 265,47		Conforme produção	OUTR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

complementação				REC. SAUDE 4001
02.06.03.001-0 - Tomografia comput. de abdômen superior Internação - complementação	Com contraste R\$ 328,30 Sem contraste R\$ 262,86		Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
02.06.03.002-9 - Tomografia comput. de articulações de membro inferior Internação - complementação	Com contraste R\$ 389,14 Sem contraste R\$ 323,72		Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
02.06.03.003-7 - Tomografia comput. de pelve/bacia/abdômen Internação - complementação	Com contraste R\$ 328,30 Sem contraste R\$ 262,86		Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
TOTAL PÓS FIXADO Município de Vista Alegre do Prata		R\$	171.978,71	

Pequenos Procedimentos (Eletivos - Ambulatoriais)

Coleta de material de Colo Uterino para biópsia
Retirada de Nevus
Lesões e tumores de pele

*Cirurgias eletivas:

Porte 2 -

Postectomia
Fimose
Retirada de Material de Síntese
Tratamento cirúrgico da síndrome do carpo

Porte 3 -

Herniorrafia Unilateral (Qualquer parte)
Varizes Unilateral
Hemorroidectomia aberta ou fechada
Curetagem Semiotica

Porte 4 -

Herniorrafia Bilateral
Colecistectomia convencional
Videolecistectomia
Videodiagnóstico
Histerectomia qualquer parte
Ooforectomia com ou sem oforoplastia
Colpoperineoplastia anterior e/ou posterior
Hérnia de Hiato
Varizes Bilateral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇOS EXCLUSIVOS PARA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA					
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT ANUAL	VALOR UNIT. (R\$)	FINANCEIRO		RECURSO
			12 MESES	MENSAL	
Procedimentos ambulatoriais eletivos complementação	30	354,77	10.643,10	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
CIRURGIAS ELETIVAS Complem. Porte2	08	1.059,00	8.472,00	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
CIRURGIAS ELETIVAS Complem. Porte3	10	1.588,50	15.885,00	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
CIRURGIAS ELETIVAS Complem. Porte4	15	3.177,00	47.655,00	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
Mamografias	120	55,53	6.663,60	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
Ressonância Magnética Complementação	48	487,46	23.398,08	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
Diagnóstico Urgência por Endoscopia – Colonoscopia	12	592,35	7.108,20	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
Diagnóstico Urgência por Endoscopia– Esofago Gastroduodenoscopia	24	345,53	8.292,72	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Honorários de Transferências Intermunicipais – Médico – 1ª Hora	25	264,75 1ª hora	6.618,75	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
Honorários de Transferências Intermunicipais – Médico – demais Horas	75	160,42 demais horas	12.031,50	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
Veículo Ambulância para Transferências Intermunicipais Km rodado	3.000	2,48	7.440,00	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
Densitometria óssea	12	185,10	2.221,20	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
02.06.01.001-0 – Tomografia comput. de coluna cervical Internação - complementação		Com contraste R\$ 225,50 Sem contraste R\$ 192,79		Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
02.06.01.002-8 - Tomografia comput. de coluna lombo-sacra Internação - complementação		Com contraste R\$ 208,69 Sem contraste R\$ 175,97		Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
02.06.01.003-6 - Tomografia comput. de coluna toracica Internação - complementação		Com contraste R\$ 225,50 Sem contraste R\$ 192,79		Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
02.06.01.004-4 - Tomografia comput. de face/seios da face/articulações temporo-mandibulares Internação - complementação		Com contraste R\$ 225,51 Sem contraste R\$ 192,80		Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

02.06.01.007-9 - Tomografia comput. do crânio Internação - complementação	Com contraste R\$ 212,98 Sem contraste R\$ 180,26	R\$ 15.549,56	Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
02.06.02.001-5 - Tomografia comput. de articulações de membro superior Internação - complementação	Com contraste R\$ 389,14 Sem contraste R\$ 323,72		Conforme produção	
02.06.02.002-3 - Tomografia comput. de segmentos apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna e pé) Internação - complementação	Com contraste R\$ 389,14 Sem contraste R\$ 323,72		Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
02.06.02.003-1 - Tomografia comput. de tórax Internação - complementação	Com contraste R\$ 330,90 Sem contraste R\$ 265,47		Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
02.06.02.004-0 - Tomografia de hemitorax, pulmão ou do mediastino Internação - complementação	Com contraste R\$ 330,90 Sem contraste R\$ 265,47		Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
02.06.03.001-0 - Tomografia comput. de abdômen superior Internação - complementação	Com contraste R\$ 328,30 Sem contraste R\$ 262,80		Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
02.06.03.002-9 - Tomografia comput. de articulações de membro inferior Internação - complementação	Com contraste R\$ 389,14 Sem contraste R\$ 323,72		Conforme produção	OUTR. REC. SAUDE 4001
02.06.03.003-7 - Tomografia comput. de pelve/bacia/abdômen Internação - complementação	Com contraste R\$ 328,30 Sem contraste R\$ 262,80		Conforme produção	OUTR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

				REC. SAUDE 4001
TOTAL PÓS FIXADO – Município de União da Serra			R\$	171.978,71

***Pequenos Procedimentos (Eletivos - Ambulatoriais)**

Coleta de material de Colo Uterino para biópsia

Retirada de Nevus

Lesões e tumores de pele

***Cirurgias eletivas:**

Porte 2 -

Postectomia

Fimose

Retirada de Material de Síntese

Tratamento cirúrgico da síndrome do carpo

Porte 3 –

Herniorrafia Unilateral (Qualquer parte)

Varizes Unilateral

Hemorroidectomia aberta ou fechada

Curetagem Semiotica

Porte 4 -

Herniorrafia Bilateral

Colecistectomia convencional

Videocolecistectomia

Videodiagnóstico

Histerectomia qualquer parte

Ooforectomia com ou sem oforoplastia

Colpoperineoplastia anterior e/ou posterior

Hérnia de Hiato

Varizes Bilateral

COMPLEMENTAÇÃO TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		FINANCEIRO		RECURSO
		12 MESES	MENSAL	
Traumatologia e ortopedia	Guaporé	R\$ 180.000,00	Cfe. produção	ASPS -40
Traumatologia e ortopedia	Vista Alegre do Prata	R\$ 19.259,98	Cfe. produção	OUTR.REC. SAUDE 4001
Traumatologia e ortopedia	União da Serra	R\$ 19.259,98	Cfe. produção	OUTR.REC. SAUDE 4001

TOTAL PÓS FIXADO MUNICIPAL – 12 MESES	R\$	962.333,97
--	------------	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL GERAL DO CONTRATO 12 MESES	R\$	8.371.967,36
---	------------	---------------------

Guaporé, 30 dezembro de 2022

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
MANOEL FRANCISCO
GUERREIRO
RODOLFO SEBEN
Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
VALDIR CARLOS FABRIS
Prefeito

MUNICIPIO DE UNIÃO DA SERRA
CEZER GASTALDO
Prefeito

MUNICIPIO DE VISTA
ALEGRE DO PRATA
ADAIR ZECCA
Prefeito

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 60.518